LEI Nº 2.848/90

CUIDA DA PROIBIÇÃO DE FUMAR NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica terminantemente proibido fumar no interior dos transportes Coletivos, quer seja quando estacionado ou em movimento.

ART. 2º - Ficam as Empresas Concessionárias obrigadas a fixarem no interior dos veículos a proibição, identificando-a com o número da Lei.

§ ÚNICO - A falta de cumprimento pelas Concessionárias ficam sujeitas as sanções regulamentadas por Decreto do Executivo.

ART. 3º - O Executivo determinará ao órgão competente o exercício de fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como, solicitará das Polícias Civil e Militar a colaboração na sua execução.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MAIO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal